= LEI Nº 2.672, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada no Distrito Industrial de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargo, área de terra de seu patrimônio, constituída pelo lote nº 13 (treze), da quadra nº 01 (um) do Distrito Industrial de Adamantina, avaliada em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), à firma **DIPRO - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda**, inscrita no C.G.C./MF sob nº 67.673.368/0002-72, e com Inscrição Estadual nº 150.024.386.111, situada à Av. Francisco Bellusci, 585, nesta cidade de Adamantina-SP, nos termos da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996, assim descrita e confrontada:

"lote de terreno urbano sob n. 13 (treze) da quadra n. 1 (um) com a área superficial de 2.400,00 metros quadrados, localizado no loteamento denominado "Distrito Industrial", nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações:- pela frente, onde mede 30,00 metros, com a Avenida Francisco Bellusci; pelo lado direito, onde mede 80,00 metros, com o lote n. 14; pelo lado esquerdo, onde mede 80,00 metros, com o lote n. 12; e, pelos fundos, onde mede 30,00 metros, com a Faixa de proteção da FEPASA".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo primeiro, destina-se a construção de prédios com área total de 334,09 m2 (trezentos e trinta e quatro metros e nove centímetros quadrados), de acordo com planta aprovada pela Prefeitura em 13 de setembro de 1995, devendo as obras terem início no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação desta Lei e, conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da mesma forma.

Parágrafo Primeiro - Nos prédios construídos, a donatária manterá como atividade econômica a "Torrefação de Café em grãos", com início operacional dentro de 06 (seis) meses no máximo, contados da data de promulgação da presente Lei, não paralizando por mais de 06 (seis) meses suas atividades industriais, nem alterando o ramo de atividade, sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina.

Parágrafo Segundo - A donatária não poderá alienar, hipotecar, dar em garantia de financiamento, ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar-se da data de expedição do HABITE-SE.

Parágrafo Terceiro - A donatária obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996.

Parágrafo Quarto - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, bem como daquelas disciplinadas no artigo 14 da Lei Municipal 2.660/96, dar-se-á reversão do imóvel doado com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização, ou retenção pelas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei, e em especial nos artigos 9º, 11, 12, parág. 1º e 2º do art. 13 e artigo 14, todos da Lei Municipal 2.660, de 04 de julho de 1996.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação, com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de novembro de 1996.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ___/___/96.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças